



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 2 de Janeiro de 2008



Série

Número 1

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 47/RE/2007 - Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira. 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 4

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 6

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais:

Estatutos/Alterações:

USAM – União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira. 7

Membros do Conselho Regional Alterações:

USAM – União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira. 8

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Regulamentos de Extensão:****Portaria n.º 47/RE/2007****Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 24, de 18 de Dezembro de 2007, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 24, III Série, de 18 de Dezembro de 2007, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 18 de Dezembro de 2007, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Setembro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Janeiro de 2008 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Industria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ASSICOM - Associação da Industria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 1, de 2 de Janeiro de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SITAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA- REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 21 de Dezembro de 2007 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 1, de 2 de Janeiro de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIAQUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA - ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 21 de Dezembro de 2007 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, por um lado, e, por outro, o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária do CCT para o sector de Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, publicado no JORAM n.º 2, II série, 2.º Suplemento de 21 de Janeiro/82 e o JORAM n.º 7, III série de 02/04/07, do art.º 544, da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, denunciar a tabela salarial e Cláusulas pecuniárias e propõe, em substituição das mesmas, as Cláusulas e tabela que se anexa, e se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Artigo 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM, estiveram na negociação João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente e João Renato Pinto, Secretário da Direcção e em representação do SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM, Ivo Moniz da Silva, Presidente do Sindicato e Valdemar Hipólito Santos, Vice-Presidente.

CAPÍTULO I**(Área, Âmbito e Vigência)**

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as Empresas filiadas na ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da RAM e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste Instrumento, que estejam filiados no SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das Associações signatárias.

Cláusula 2.ª

(Vigência, Denúncia e Revisão)

1 - Esta Tabela Salarial e Cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008.

2 - Qualquer das partes poderá denunciar o CCT nos termos previstos na Lei.

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 36.ª

(Complemento de Retribuição dos Empregados de Porta e dos Chefes de Pessoal Menor)

Os Empregados de Porta têm direito a um acréscimo de 10% a incidir sobre as vendas efectuadas aos clientes por eles conseguidos ou angariados.

O Contínuo que exercer as funções de Chefe de Pessoal Menor, auferirá mensalmente 26,17 Euros para além da retribuição mensal.

Cláusula 39.ª

(Abono para Falhas)

1 - Os profissionais com a categoria Caixa de Escritório, Tesoureiro, Cobrador e Caixa de Comércio, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente 39.27 Euros, pago e apurado mensalmente.

2 - Igual

3 - Igual

Tabela Salarial**SITAM/ASSICOM**

2008

Escritórios, Comércio e Serviços

Graus	Categorias	Remunerações
I	Administrador Director Comercial Gerente a)	1 249,00 €
II	Chefe de Escritório ou Chefe de Serviços Administrativos Chefe de Contabilidade Auditor Contabilista Técnico de Contas	1 024,00 €
III	Chefe de Pessoal Chefe de Secção Chefe de Contencioso Director de Pessoal (Indústria Hoteleira) Chefe de Secção Mecanográfica Chefe de Secção de Máquinas de Contabilidade Chefe de Secção Informática Chefe de Vendas Guarda Livros Tesoureiro Programador de Informática Programador Mecanográfico	831,90 €
IV	Gerente Comercial Vendedor Pracista de 1.ª sem Comissão	745,52 €

Graus	Categorias	Remunerações
V	Ajudante de Guarda Livros Secretário/a Correspondente em Língua Estrangeira Escriturário de 1. ^a Empregado de Serviços Jurídicos Operador Mecanográfico de 1. ^a Operador de Computador de 1. ^a Caixa Despachante de Escritório	723,09 €
VI	Caixeiro Encarregado Inspector de Vendas Est. Dactil. em Língua Estrangeira Operador Máquinas de Contabilidade de 1. ^a Perf. Verificador de 1. ^a Escriturário de 2. ^a Operador Computador de 2. ^o Vendedor Pracista de 2. ^a sem Comissão Caixeiro Facturador Decorador	673,35 €
VII	Caixeiro Chefe de Secção Caixeiro Chefe de Compras Encarregado/a Telefonista	627,36 €
VIII	Prospector de Vendas ou Mercados Técnico de Vendas Vendedor Especializado Caixeiro Viajante Est. Dactil. em Língua Portuguesa Operador de Telex em Língua Estrangeira Caixeiro de 1. ^a Escriturário de 3. ^a Recepcionista Apontador Cobrador de 1. ^a Operador de Computador Estagiário de 2. ^o Ano	619,88 €
IX	Caixeiro de Praça e Mar Vendedor Pracista de 1. ^a com Comissão Demonstrador Dactilógrafo de 1. ^a Caixeiro de 2. ^a Cobrador de 2. ^a Conferente Escriturário Estagiário de 4. ^o Ano	575,13 €
X	Operador Telex em Língua Portuguesa Operador de Computador Estagiário de 1. ^o Ano	536,61 €
XI	Telefonista de 1. ^a Dactilógrafo de 2. ^a Caixeiro de 3. ^a Escriturário Estagiário de 3. ^o Ano Contínuo Porteiro Guarda Vendedor Ambulante	521,05 €
XII	Caixeiro de Comércio Vendedor Pracista de 2. ^a Com Comissão Telefonista de 2. ^a Operador Mecânico Estagiário Operador de Máq. Cont. Estagiário.	494,30 €

Graus	Categorias	Remunerações
XII	Perfurador Verificador Estagiário Recepcionista Estagiário Operador Máq. Embalar Distribuidor Embalador Manual Empregado de Limpeza (Servente)	494,30 €
XIII	Escriturário Estagiário de 2. ^o Ano	447,67 €
XIV	Caixeiro Estagiário de 3. ^o Ano Escriturário Estagiário de 1. ^o Ano	419,68 €
XV	Caixeiro Estagiário de 2. ^o Ano Empregado de Porta	371,21 €
XVI	Técnico de Contas em Regime Livre	343,90 €
XVII	Paquete de 17 Anos Caixeiro Estagiário de 1. ^o Ano	327,09 €
XVIII	Paquete de 16 Anos Empregado de Limpeza Menor de 18 Anos (Servente) Corresp. Em Língua Estrangeira em Regime Livre Guarda Livros Em Regime Livre	286,70 €
XIX	Caixeiro Prat. de 3. ^o Ano	263,01 €
XX	Paquete de 15 Anos Caixeiro Prat. de 2. ^o Ano	254,90 €
XXI	Caixeiro Prat. de 1. ^o Ano	254,90 €

a) - Aplica-se exclusivamente aos profissionais sem participação no Capital Social da entidade para quem trabalham.

Para os profissionais em Regime Livre é tomada como base 1 hora por dia, 1 dia por semana.

Nota: A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Declaração

Declaramos conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 500 e que os trabalhadores abrangidos são 1230.

Funchal, 20 de Novembro de 2007.

ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira.

João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, Vice-Presidente
João Renato Pinto, Secretário da Direcção

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Ivo Moniz da Silva, Presidente
Valdemar Hipólito Santos, Vice-Presidente

Depositado em 18 de Dezembro de 2007, a fl.ªs 25 verso, do livro n.º 2, com o n.º 25/2007, nos termos do artigo 549.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato, obriga por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação da Indústria Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e, por outro lado, os profissionais ao seu serviço representadas pelo sindicato outorgante.

Cláusula 2.^a

1 - O presente contrato, produzirá efeitos a 01 de Janeiro de 2007, independentemente da sua data de publicação.

2 - Sem alteração

3 - Sem alteração

4 - Sem alteração

5 - Sem alteração

6 - Sem alteração

7 - Sem alteração

ANEXO I

TABELADE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

Graus	Tabela I	Tabela II
0	1 304,80	1 413,92
1	1 119,06	1 206,13
2	977,45	1 077,27
3	947,25	1 026,19
4	846,26	915,91
5	826,53	905,47
6	754,56	831,17
7	726,70	796,35
8	691,87	758,03
9	657,04	713,93
10	617,57	673,30
11	579,27	632,66
12	560,70	614,09
13	551,41	597,84
14	487,56	522,39
15	433,00	466,67
16	379,60	406,31
17	325,04	351,74
18	318,08	336,65
19	264,68	284,41
20	214,86	236,81

APRENDIZES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
Grau 9						
15 anos	243,79	264,68	318,08	341,29	395,84	421,40
16 anos	318,08	341,29	395,84	421,40	-	-
17 anos	395,84	421,40	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	219,40	253,07	284,41	316,91	355,22	383,09
16 anos	284,41	316,91	355,22	406,31	-	-
17 anos	435,40	383,09	-	-	-	-

APRENDIZES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	206,64	222,88	260,03	272,80	301,82	320,39
16 anos	255,39	272,80	301,82	320,39	-	-
17 anos	301,82	320,39	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Praticant. 1.º ano	Praticant. 2.º ano	Praticant. 1.º ano	Praticant. 2.º ano
6	494,52	565,34	525,87	619,90
7	494,52	556,05	525,87	602,48
8	435,32	494,52	473,63	525,87

Declaração

Declaramos conforme o previsto na alínea h), do art.º 543 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Colectiva é de 418 e que os trabalhadores abrangidos são 1.510.

Funchal, 07 de Fevereiro de 2007.

ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira.

Dr. Arnaldo Milano Pestana Barros, mandatário.
Dr. João Carlos Teixeira Baltazar Gomes, mandatário.

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

Rogério Alberto Fernandes, mandatário.
Daniel Neves da Costa Jasmins - mandatário.

Depositado em 18 de Dezembro de 2007, a fl.ªs 32 verso do livro n.º 2, com o n.º 24/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações Sindicais:

Estatutos/Alterações:

USAM – União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 14.º

A USAM participa na CGTP-IN (Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical-Nacional) dela fazendo parte como Associação Sindical Intermédia de Direcção e Coordenação da Actividade Sindical a nível da RAM (Região Autónoma da Madeira), mantendo todavia a sua Autonomia e personalidade jurídica

Artigo 61.º

1 - A quotização de cada sindicato é de no mínimo 1% da sua receita mensal proveniente de quotizações.

Artigo 67.º

O símbolo da USAM é formado por uma espiga de trigo em cor amarela, metade de uma roda dentada e por uma caneta Preta e branca sobrepostas no Mapa da Madeira e Porto Santo, em verde claro e com a sigla da USAM em preto.

Proposta de Alteração do Regulamento Eleitoral

Artigo 3.º

A eleição do Conselho Regional terá lugar no dia 16 de Novembro de 2007.

Artigo 4.º

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa do Congresso, até às 12 horas, do dia 16 de Novembro de 2007, da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhadas de:

- a) - Identificação completa dos seus componentes (nome, idade, estado civil número e data de validade do Bilhete de Identidade, profissão, empresa onde trabalha, morada, número de sócio e sindicato onde está filiado);

Artigo 7.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos Delegados participantes no Congresso até às 14h 30 m, do dia 16 de Novembro de 2007, e afixadas no local onde se realiza o Congresso.

Registados na Secretaria Regional dos Recursos Humanos em 20 de Dezembro de 2007, ao abrigo do art.º 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 2/2007, a fl.ªs 12 do livro n.º 1.

Membros da Conselho Regional/Alterações:

USAM – União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira.

Elementos de Identificação dos Membros do Conselho Regional para o período de 2007/2011**Efectivos**

ANTÓNIO JOSÉ FARIA DA SILVA Profissão: Plainador 1.º Oficial Idade: 33 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM.

MARIA ASSUNÇÃO BACANHIM DA SILVA Profissão: Escriturária Idade: 58 anos Cargo Sindical: Dirigente da USAM (União dos Sindicatos da RAM).

DIAMANTINO ANTÓNIO DOS SANTOS ALTURAS Profissão: Carpinteiro de Limpos 1.º Oficial Idade: 66 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM.

ROGÉRIO ALBERTO FERNANDES Profissão: Mecânico Auto Idade: 52 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da RAM.

PEDRO DAMIÃO DASILVACARVALHO Profissão: Técnico de Telecomunicações Idade: 44 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual

LÍGIA ROSÁRIO FARIA FERNANDES TEIXEIRA Profissão: Enfermeira Idade: 36 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Enfermeiros da RAM.

JOSÉ ÁLVARO DE ABREU SILVA Profissão: Vigilante Idade: 43 anos Cargo Sindical: Delegado Sindical.

ANA PAULA RODRIGUES Profissão: Dobradeira Idade: 38 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato.

JOSÉ AGOSTINHO DOS RAMOS Profissão: Electricista Idade: 61 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

JOSÉ ANTÓNIO JARDIM Profissão: Controlador de Comidas e Bebidas Idade: 55 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM.

JOSÉ HORÁCIO ANDRADE RODRIGUES Profissão: Encarregado de Brigada Idade: 45 anos Cargo Sindical: Delegado Sindical.

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO Profissão: Operador Técnico E.T.L. Idade: 42 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

LEONEL MARTINHO GOMES NUNES Profissão: Recepcionista Idade: 58 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM.

Suplentes

MARIA DO CARMO F. TEIXEIRA SILVA Profissão: Escriturária Idade: 52 anos Cargo Sindical: Dirigente da USAM (União dos Sindicatos da RAM).

JOSÉ MANUEL MARQUES CORREIA Profissão: Electricista Idade: 54 anos Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)